

**PORTARIA Nº 2.148, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71000, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELIAS FAJARDO DA FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 197.166.307-78.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.149, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68324, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDMILSON VITORINO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 144.968.361-49.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.150, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71026, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de EDSON REGIS DE CARVALHO, filho de DEBORA REGIS DE CARVALHO.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.151, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68274, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ DE SOUZA LEAL, inscrito no CPF sob o nº 263.333.767-87.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.152, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68267, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de VILSON CARDOSO DOS SANTOS, filho de SANTINA GONÇALVES CARDOSO.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.153, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65832, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GLAUCO DE ALMEIDA GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 030.219.474-68.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.154, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66495, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CÉSAR AUGUSTO STEPHAM CASTIGLIONI, inscrito no CPF sob o nº 686.179.928-91.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.155, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.005814/2016-18 (2016.01.75895), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de LEVY DA SILVA NUNES, filho de EMERENCIANA MARIA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.156, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70511, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GARGANO PIERINO.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.157, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.012313/2019-31 (2019.01.78440), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDSON CARNEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 566.968.337-49.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.158, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.012317/2019-19 (2019.01.78435), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO DOS SANTOS BISPO, inscrito no CPF sob o nº 670.957.207-20.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.159, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71107, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BENEDITO JOSÉ COSTA CABRAL, inscrito no CPF sob o nº 055.379.241-53.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.160, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72403, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ABEL ANTONIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 385.797.668-34.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.161, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.011215/2019-86(2019.01.78406), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROBERTO VERDINO BARBOZA, inscrito no CPF sob o nº 812.803.277-15.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.162, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.011213/2019-97(2019.01.78404), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ DOS ANJOS VILA NOVA, inscrito no CPF sob o nº 812.665.107-53.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.163, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.011223/2019-22(2019.01.78412), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por KLEBER GONÇALVES ALVES DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº 741.712.327-91.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.164, DE 19 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de

